

REITORIA

RESOLUÇÃO n. 01/2013/REITORIA

Aprova Regulamento da Itec.in - Incubadora Tecnológica de Ideias e Negócios da UNESC.

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, inciso III, alínea "k" e no artigo 29 do Regimento Geral da UNESC, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ITEC.IN

Art. 1º - A Itec.in - Incubadora Tecnológica de Ideias e Negócios da UNESC desenvolverá suas atividades nos termos do presente Regulamento, da Resolução n. 08/2011/REITORIA e demais normas estatutárias e regimentais pertinentes.

Art. 2º - A Itec.in visa estimular a criação e o desenvolvimento de empresas que ofereçam produtos ou serviços tecnologicamente inovadores, disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para abrigar ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso.

Parágrafo único - A Itec.in está instalada no Iparque - Parque Científico e Tecnológico da UNESC, na Rod. Jorge Lacerda, km 4,5 - Bairro Sangão - Criciúma/SC, no prédio denominado "Incubadora".

Art. 3º - São objetivos da Itec.in:

a) Disponibilizar infraestrutura para amparar o empreendedor, propiciando o surgimento de novas empresas de base tecnológica.

b) Promover, por meio do Iparque - Parque Científico e Tecnológico da UNESC, o desenvolvimento de tecnologias adequadas às necessidades das empresas incubadas, conforme as competências e estrutura disponível no Iparque.

c) Promover a capacitação gerencial e tecnológica das empresas incubadas, objetivando a autogestão.

- d) Propor consultorias para as empresas incubadas.
- e) Estabelecer parcerias com instituições de fomento.
- f) Constituir parcerias com entidades, nacionais e internacionais, de apoio às micro e pequenas empresas ou de apoio ao empreendedorismo.
- g) Valorizar, incentivar e promover a cultura empreendedora regional.
- h) Propiciar o aproveitamento das oportunidades geradas na própria Universidade, incentivando a transferência de tecnologia.
- i) Contribuir para a promoção do fluxo contínuo de inovações.
- j) Contribuir para o desenvolvimento regional, gerando riqueza, novos empregos e diversificação da indústria regional, por meio das empresas incubadas.

Art. 4º - A Itec.in possui a seguinte organização:

- I. Gerência.
- II. Profissionais necessários à realização das atividades da Itec.in.

Art. 5º - Ao Gerente da Itec.in compete:

- a) Responsabilizar-se pela gestão da incubadora, em consonância com as diretrizes do Iparque e da FUCRI/UNESC.
- b) Implementar as políticas emanadas dos órgãos superiores.
- c) Promover os objetivos da Itec.in.
- d) Promover e apoiar iniciativas de captação de recursos.
- e) Estabelecer Manual de Procedimentos Operacionais da Itec.in e zelar pelo seu cumprimento.
- f) Propor a formação de comitê consultivo, composto por representantes da UNESC, especialistas e/ou representantes de entidades civis organizadas, para fins de manifestar-se consultivamente sobre aspectos específicos que envolvam a Itec.in.
- g) Elaborar a prestação de contas e encaminhar aos órgãos superiores competentes, conforme periodicidade determinada pelos mesmos, para análise e aprovação.
- h) Exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Gerente é indicado pelo Reitor da UNESC.

Art. 6º - A Itec.in usufruirá das atividades administrativas e financeiras existentes no Iparque e, de forma compartilhada, zelará, organizará e responsabilizar-se-á pela manutenção das condições operacionais, físicas e logísticas necessárias ao funcionamento e acompanhamento econômico-financeiro da incubadora.

CAPÍTULO II - DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E PROJETOS

Seção I - Das Modalidades de Incubação

Art. 7º - A Itec.in possibilitará as seguintes modalidades de incubação:

- a) Pré-incubação de Projetos.
- b) Incubação de Empresas Residentes.
- c) Incubação de Empresas Não Residentes.

§ 1º - Na modalidade de Pré-Incubação de Projetos a Itec.in orientará o desenvolvimento de Planos de Negócios e disponibilizará estrutura física e de apoio para tal fim.

§ 2º - Na modalidade de Incubação de Empresas Residentes as empresas serão instaladas fisicamente na Itec.in e usufruirão da estrutura física e de apoio.

§ 3º - Na modalidade de Incubação de Empresas Não Residentes as empresas não serão instaladas fisicamente na Itec.in, mas usufruirão da estrutura de apoio.

Art. 8º - É permitida a migração de uma modalidade de incubação para outra, nos termos dos editais de seleção publicados pela Itec.in.

Parágrafo único - Os projetos pré-incubados terão acesso direto às modalidades de incubação de empresas, residentes ou não residentes, desde que demonstrada a viabilidade do plano de negócios, o cumprimento dos critérios de incubação e a disponibilidade de local na Itec.in.

Seção II - Da Estrutura física e serviços oferecidos às empresas e projetos incubados

Art. 9º - A Itec.in oferecerá aos projetos pré-incubados e às empresas incubadas residentes a infraestrutura e os serviços seguintes:

- a) Sala de incubação privativa, para empresas incubadas residentes.
- b) Sala para projetos pré-incubados, privativa ou de uso comum, conforme disponibilidade e a critério da Itec.in.
- c) Recepção de uso comum.
- d) Sanitários de uso comum.
- e) Copa de uso comum.
- f) Sala de reuniões de uso comum.
- g) Acesso à *internet* e rede local de computadores.
- h) Limpeza das áreas de uso comum.

- i) Segurança predial.
- j) Estacionamento de uso comum.
- k) Serviço de fax e telefone.
- l) Energia elétrica.
- m) Água.

Parágrafo único - Poderão ainda ser disponibilizados outros insumos (a exemplo de gás e ar comprimido), de acordo com disponibilidade da Itec.in e pagamento dos respectivos custos pelo incubado.

Seção III - Do apoio às empresas e projetos incubados

Art. 10 - A Itec.in oferecerá apoio aos projetos pré-incubados e às empresas incubadas, residentes ou não residentes, mediante o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Capacitação do empreendedor para a gestão do próprio negócio (gestão financeira, custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações).
- b) Apoio administrativo, contábil, jurídico, de custo, de gestão financeira, de comercialização, de exportação e para o desenvolvimento do negócio.
- c) Apoio técnico para registro de Propriedade Intelectual.
- d) Apoio técnico no processo de licenciamento de produtos nos órgãos governamentais.
- e) Apoio técnico para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.
- f) Sugestão de participação em feiras e eventos pertinentes à área de atuação da empresa.
- g) Apoio na identificação de pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços.
- h) Apoio técnico para apresentação de projetos a investidores em geral.
- i) Interação com as unidades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos, incluindo a biblioteca universitária.
- j) Programa de acompanhamento das empresas incubadas.

Parágrafo único - As atividades de apoio técnico previstas acima não implicam na prestação direta do serviço por parte da Itec.in, nem na gratuidade do mesmo.

Art. 11 - Os projetos e empresas incubados poderão, ainda, contratar os diversos serviços oferecidos pelo Iparque e pelos institutos nele instalados, conforme condições e preços praticados.

Seção IV - Do prazo de incubação

Art. 12 - A incubação de empresas e projetos ocorrerá pelos prazos seguintes:

- a) Projetos Pré-Incubados: pelo período de até 12 (doze) meses.
- b) Empresas Incubadas Residentes e Não Residentes: pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Para as Empresas Incubadas Residentes e Não Residentes o prazo de incubação poderá ser prorrogado uma vez, por período de até 12 (doze) meses, a critério da Itec.in.

Seção V - Da seleção das empresas e projetos

Art. 13 - A Itec.in selecionará empresas e projetos cujos produtos ou serviços desenvolvidos sejam inovadores.

§ 1º - A Itec.in tem por público alvo estudantes, pesquisadores, empreendedores, empresas em constituição e empresas pré-existentes.

§ 2º - Serão aceitos pela Itec.in:

- a) Projetos que apresentem ideias de produtos ou serviços inovadores, com viabilidade técnica e financeira.
- b) Empresas criadas por pessoas físicas.
- c) Empresas criadas por pessoas jurídicas.
- d) Empresas constituídas que pretendam transferir-se para a Itec.in.

Art. 14 - A seleção será feita mediante publicação de edital pela Gerência da Itec.in, que estabelecerá critérios que levem em consideração as seguintes características:

- a) Caráter inovador do negócio.
- b) Adequação do negócio às condições disponibilizadas pela Itec.in e às competências técnicas do Iparque.
- c) Viabilidade técnica e econômica do negócio.
- d) Diferencial de mercado.
- e) Competitividade do produto ou serviço.

Parágrafo único - Os documentos e informações a serem apresentados, para fins de seleção dos projetos e empresas, constarão no edital de seleção.

Art. 15 - O edital referido no artigo anterior preverá o número de vagas e as modalidades de incubação disponíveis para cada processo de seleção.

Art. 16 - As empresas e projetos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Se pessoa física (somente para os projetos pré-incubados e quando a constituição formal da empresa ainda não ocorreu):

- a) Carteira de Identidade.
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- c) Comprovante de residência.

II. Se pessoa jurídica (para empresas incubadas, residentes ou não residentes):

- a) Ato constitutivo da empresa.
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de prova de regularidade com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- e) Licenças necessárias à execução das atividades da empresa, conforme legislação vigente.
- f) Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência dos sócios da empresa.

Parágrafo único - A Itec.in poderá solicitar outros documentos em função das especificidades do projeto ou da empresa.

Art. 17 - As empresas ou projetos selecionados, e cuja documentação tenha sido entregue em ordem, assinarão Termo de Compromisso de Pré-Incubação de Projeto ou Termo de Compromisso de Empresa Incubada Residente ou Não Residente.

Seção VI - Da Taxa de Retribuição Financeira e pagamento de despesas

Art. 18 - Os projetos pré-incubados e as empresas incubadas, residentes ou não residentes, deverão promover o pagamento de Taxa de Retribuição Financeira - TRF,

conforme valores definidos em Tabela aprovada pela Itec.in e pela Pró-reitoria de Administração e Finanças da UNESC.

1º - Os valores variam de acordo com a área ocupada e os serviços de apoio optados pelos incubados.

2º - Os valores terão reajustes anuais, de acordo com a variação do INPC relativo ao período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 19 - Os alunos de graduação e de pós-graduação da UNESC poderão receber descontos ou isenção no pagamento da taxa, conforme previsão dos respectivos editais de seleção.

Art. 20 - Cada projeto ou empresa incubados deverá reembolsar à Itec.in os valores despendidos mensalmente com energia, telefone, água e outros insumos adicionais, se for o caso, conforme marcadores individuais.

Art. 21 - As despesas relativas a serviços prestados pelo Iparque e seus institutos aos incubados, serão pagas ou reembolsadas conforme estabelecido em contrato específico.

Seção VII - Das obrigações das empresas e projetos incubados

Art. 22 - São obrigações das empresas e projetos incubados:

- a) Participar de capacitação inicial aos selecionados, oferecida pela Itec.in.
- b) Desenvolver plano de negócios conforme modelo da Itec.in.
- c) Cumprir com todas as condições constantes no edital de seleção, naquilo que concerne a sua atuação na Itec.in.
- d) Apresentar a Itec.in, resultados ou outras informações solicitadas para assessoria e gerenciamento da empresa ou projeto.
- e) Utilizar a sala privativa de incubação, se for o caso, apenas para os fins previstos em seu plano de negócios.
- f) Responsabilizar-se pelo uso e manutenção das condições de funcionamento e limpeza da sala privativa, se for o caso.
- g) Promover alterações de *lay out* da sala ou realizar benfeitorias somente mediante autorização da ITEC.IN, e após consulta prévia de viabilidade técnica de execução do departamento competente da FUCRI/UNESC, sendo que quaisquer benfeitorias realizadas, mesmo que não autorizadas pela Itec.in, passam a incorporar o patrimônio desta, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

h) Obter e manter regulares as licenças exigidas pela legislação vigente, a exemplo de Licença de Funcionamento e Licenças Ambientais.

i) Observar todas as normas de segurança e higiene relacionadas à atividade desenvolvida e quaisquer outras exigidas pela Itec.in e pelo Iparque.

j) Respeitar todas as normas institucionais vigentes, em especial no que tange ao uso do espaço físico e dos equipamentos cedidos, inclusive recursos computacionais, no âmbito da Itec.in.

k) Cumprir todas as normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Itec.in.

l) Manter atuação inidônea, zelando pela boa convivência no âmbito da Itec.in e Iparque.

m) Cumprir as disposições da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, dissídios e convenções coletivas de trabalho, arcando com todos os ônus daí decorrentes e incidentes sobre a atividade desenvolvida e relativos ao pessoal contratado.

n) Apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhistas e previdenciárias, quando requeridas pela Itec.in.

o) Arcar com o pagamento de taxa de retribuição financeira e despesas individuais.

p) Arcar com o pagamento dos serviços contratados com o Iparque e seus institutos.

q) Abster-se de contratar qualquer outra forma de incubação junto a outras entidades.

r) Utilizar logomarca que identifique a Itec.in, o Iparque e a UNESC, aprovando previamente, junto à Itec.in, todos as ações de marketing da empresa ou projeto.

s) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que por ventura causar, por si ou seus prepostos, ao espaço cedido, equipamentos ou áreas comuns da Itec.in.

Art. 23 - As empresas e projetos que infringirem as obrigações constantes no artigo anterior, bem com as condições previstas nos Termos de Compromisso de Pré-Incubação ou de Incubação serão excluídas da Itec.in, mediante rescisão contratual.

Parágrafo único - A Itec.in, a seu exclusivo critério, poderá previamente conceder prazo para regularização da situação.

CAPÍTULO III - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 24 - A gerência da Itec.in aprovará Manual de Procedimentos Operacionais, complementar à presente Resolução.

Art. 25 - Esta Resolução retroage efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 28 de janeiro de 2013.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
REITOR DA UNESC